



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001631

Estado da Bahia - segunda-feira, 10 de junho de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>  
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº. 0021/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

“DECRETA RECESSO NO PERÍODO DAS  
FESTIVIDADES JUNINA E PONTO  
FACULTATIVO.”

O PREFEITO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federativo da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal no art. 79, V, VII e considerando:

- O recesso em diversos setores e as festividades juninas tradicionais em nosso município e em cidades circunvizinhas;
- O Feriado Estadual do dia 02 de Julho em comemoração a Independência da Bahia, o dia 01 de Julho seja facultado atendendo aos princípios de economicidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido recesso de final de ano compreendendo o período de **24 de Junho de 2024 ao 01 de Julho de 2024, está última a data antecedendo ao feriado do nosso Estado que comemora a sua Independência no dia 02 de Julho.**

**Art. 2º** - Ficam excluídos do recesso ora estabelecidos, os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, tais como limpeza pública, guarda municipal e os serviços de saúde no hospital municipal, os quais deverão exercer normalmente suas atividades.

**Art. 3º** - Este decreto não atinge aqueles que possuem tarefas inadiáveis, cuja, inexecução dos serviços cause prejuízos aos poderes públicos, privados e/ou terceiros.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA, 10 DE JUNHO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES  
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000